

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 53

São Paulo

quinta-feira, 21 de março de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.144, DE 20 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a realização de despesas nas sociedades de economia mista do Estado e nas empresas públicas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As compras, obras, serviços e locações, de qualquer natureza ou valor, das sociedades de economia mista do Estado e das empresas públicas estaduais, somente poderão ser realizadas após aprovada a previsão de despesa respectiva pela sua Diretoria Financeira ou órgão correspondente.

Artigo 2º — O disposto neste decreto tem eficácia imediata e independe das necessárias adaptações estatutárias ou regulamentares a que as empresas públicas estaduais e as sociedades de economia mista estão obrigadas, em razão de sua edição.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.145, DE 20 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre as atividades previstas no Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986 e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Competem à Secretaria de Planejamento e Gestão as atividades definidas no Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, com alterações posteriores, relativas aos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 2º — A Comissão de Transportes a que se refere o artigo 83 do Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, é transferida para a Secretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

I — 2 (dois) servidores da Secretaria de Planejamento e Gestão, um deles seu presidente;

II — 2 (dois) funcionários da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ;

III — 1 (um) Procurador do Estado, em exercício na Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV — 1 (um) representante das empresas permissionárias, indicado em lista triplíce pelo respectivo órgão de classe;

V — 1 (um) representante dos usuários;

VI — 1 (um) representante de Município integrante da Região Metropolitana de São Paulo, indicado pelo Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.146, DE 20 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233 de 28 de abril de 1970 e Decreto nº 33.137 de 15 de março de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado;

III — Coordenadoria de Administração Geral;

IV — Entidades Supervisionadas:

a) Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP;

b) Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP;

c) Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo;

d) Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;

e) Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo;

f) Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo; e

g) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP.

Artigo 2º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado:

I — Administração da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.

Artigo 4º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Administração Geral:

I — Administração da Coordenadoria de Administração Geral.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.846 de 30 de novembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.147 DE 20 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233 de 28 de abril de 1970 e Decreto nº 33.137 de 15 de março de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Coordenação da Administração Tributária;

III — Coordenação da Administração Financeira;

IV — Coordenação das Entidades Descentralizadas; e

V — Entidades Supervisionadas:

a) Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;

b) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — Sudeipa;

c) Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo — Funac;

d) Terrafoto S/A. — Atividades de Aerolevantamentos;

e) Paulistur S/A. — Empresa de Turismo do Estado de São Paulo;

f) Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. — Badesp;

g) Cesp — Companhia Energética de São Paulo;

h) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — Cosesp;

i) Banco do Estado de São Paulo S/A.;

j) Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô;

l) Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa;

m) Nossa Caixa Nosso Banco S/A.;

n) Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTCC;

o) Divesp — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A.;

p) Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Departamento de Administração da Secretaria;

III — Divisão de Relações Públicas;

IV — Departamento de Auditoria do Estado; e

V — Comissão Central de Compras do Estado — CCCE.

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:

I — Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;

II — Tribunal de Impostos e Taxas;

III — Diretoria Executiva da Administração Tributária;

IV — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;

V — Delegacia Regional Tributária da Capital;

VI — Delegacia Regional Tributária do Litoral;

VII — Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;

VIII — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;

IX — Delegacia Regional Tributária de Campinas;

X — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;

XI — Delegacia Regional Tributária de Bauru;

XII — Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;

XIII — Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;

XIV — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;

XV — Centro de Informações Econômico-Fiscal;

XVI — Departamento de Administração;

XVII — Diretoria da Dívida Ativa;

XVIII — Delegacia Regional Tributária de Marília;

XIX — Delegacia Regional Tributária de Araraquara;

XX — Delegacia Regional Tributária do ABCD;

XXI — Delegacia Regional Tributária de Guarulhos;

XXII — Delegacia Regional Tributária de Osasco; e

XXIII — Delegacia Regional Tributária de Franca.

Artigo 4º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:

I — Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;

II — Contadoria Geral do Estado;

III — Departamento de Finanças do Estado;

IV — Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;

V — Departamento de Administração; e

VI — Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado — Diplaf.

Artigo 5º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação das Entidades Descentralizadas:

I — Administração da Coordenação das Entidades Descentralizadas.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 30.766 de 22 de novembro de 1989, 31.027 de 26 de dezembro de 1989 e 31.907 de 19 de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de março — Quinta-feira

9h	Assessor Especial do Governador, Dr. Fúlvio Julião Biozzi
10h	Diretoria da Autolatino
16h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga
17h	Chefe da Casa Militar, Coronel PM Francisco João Ferro
18h	Assessor Especial do Governador para Assuntos Internacionais, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo

Seção I

Esta edição de 104 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	3	Meio Ambiente	18
Planejamento e Gestão	3		
Justiça e Defesa da Cidadania	3		
Trabalho e Promoção Social	5		
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	18
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas	19
Educação	10	Universidade Estadual Paulista	19
Saúde	12		
		Ministério Público	21
Infra-Estrutura Viária	16	Tribunal de Contas	21
Administração e Modernização do Serviço Público	17	Editais	28
Cultura	18	Concursos	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	18	Assembleia Legislativa	78
Esportes e Turismo	18	Diário dos Municípios	97
		Boletim Federal	99
		Ministérios e Órgãos Federais	103